



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 207, DE 2019

(Do Sr. Célio Silveira e outros)

Acrescenta o art. 200-A, à Constituição Federal para determinar que sejam instituídos Comitês Estaduais Interinstitucionais de Desjudicialização da Saúde, a fim de assegurar respostas mais céleres às demandas relativas à saúde.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do art. 200-A, com a seguinte redação:

“**Art. 200-A.** Cada Estado da Federação e o Distrito Federal deverá instituir, mediante lei, o Comitê Estadual Interinstitucional de Desjudicialização da Saúde - CEID, com as seguintes atribuições:

- I- buscar soluções administrativas das demandas em saúde, assegurando respostas mais céleres e a prevenção de conflitos judiciais, além de uniformizar as decisões aplicáveis aos casos concretos que sobrevierem, especialmente por meio da elaboração de pareceres que subsidiarão o magistrado nos casos em que a judicialização for imprescindível.

§1º. O Comitê Estadual Interinstitucional de Desjudicialização da Saúde será composto no mínimo pelos seguintes profissionais:

- a) Gestor da área da saúde;
- b) Técnico da ANVISA e ANS;
- c) Magistrado estadual de primeiro ou segundo grau;
- d) Representante do Ministério Público Estadual;
- e) Representante da Defensoria Pública;
- f) Representante da Procuradoria Estadual;
- g) Representante do Conselho Estadual de Saúde, e;
- h) Representante dos usuários do sistema suplementar de saúde.

§2º. Cada estado da federação e o Distrito Federal editará lei estabelecendo as competências, fluxos operacionais e demais normas aplicáveis aos Comitês e disciplinará a possibilidade da instalação de núcleos representativos nos municípios.

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde, direito esse fundamental e social, está assegurado na Constituição Federal e sua concretização é um dever do Estado, que

deve ser prestado mediante políticas públicas e sociais. No entanto, não há como impor ao Estado uma responsabilidade ilimitada de assistência em saúde, assim como também não é aceitável a ineficiência do poder público na efetivação da saúde.

Nesse sentido, o Estado enfrenta constantes desafios de implementação efetiva do direito à saúde e cada vez mais as demandas em saúde têm sido submetidas ao crivo das instituições jurídicas para sua efetivação. A judicialização do direito à saúde refere-se, por exemplo, à disponibilização de medicamentos, à disponibilização de exames e à realização de procedimentos e cirurgias.

Como exemplo, entre 2010 e 2014, o número de ações judiciais que envolvem temáticas de saúde quadruplicou, totalizando cerca de 400.000 demandas, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Diante do crescimento exponencial das pendências, com fomento do CNJ, algumas unidades da Federação implementaram iniciativas com o objetivo de reduzir a judicialização das demandas em saúde. Essas experiências mostraram-se exitosas e em alguns casos, como em Araguaína – TO, solucionaram administrativamente cerca de 90% das demandas que seriam potencialmente judicializadas.¹ Já na Bahia a Câmara de Conciliação de Saúde tem resolvido 80% dos casos, reduzindo o número de ações na justiça.²

Nesse sentido, para garantir mais agilidade e eficácia no acesso da população à saúde, além de equilibrar o balanço entre a assistência ilimitada e a ineficácia, diversas instituições, entre elas as jurídicas, assistidas por profissionais da saúde, podem ter uma atuação fundamental, afiançando a maior resolutividade possível. Essa ação pode se dar além das decisões em ações judiciais, englobando também a atuação extrajudicial e preventiva na efetivação do direito à saúde, essencialmente na solução de questões relativas à assistência em saúde que demandariam o Poder Judiciário.³

Para concretizar essa atuação, a presente Proposta de Emenda à Constituição visa instituir Comitês Estaduais Interinstitucionais de Desjudicialização da Saúde, uma instância administrativa para discussão das demandas em saúde. Os Comitês terão por função mediar os conflitos que envolvem a assistência em saúde,

¹ Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiência. Coordenadores: Felipe Dutra Asensi e Roseni Pinheiro. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Pág 51.

² Câmara de Conciliação de Saúde resolve 80% dos casos na Bahia. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/85328-camara-de-conciliacao-de-saude-resolve-80-dos-casos-na-bahia>

³ Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiência. Coordenadores: Felipe Dutra Asensi e Roseni Pinheiro. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Pág 46.

buscando soluções administrativas para as questões. Também terão a função primordial de criar documentos que subsidiem o Poder Judiciário na promoção das decisões judiciais e promovam uniformidade das decisões, auxiliando na concretização do direito constitucional da igualdade.

Cumprе destacar que os Comitês envolverão atores políticos e jurídicos, como integrantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, promovendo uma gestão compartilhada e inovadora, com observância do respeito das funções típicas de cada envolvido. Tais atores buscarão a solução administrativa das demandas, fazendo com que a litigiosidade em saúde seja residual.⁴

Busca-se com a presente Proposta outras formas de pensar os desafios de efetivação do direito à saúde, instituindo uma instância colaborativa, um ambiente favorável à construção coletiva do Sistema Único de Saúde – SUS. Ainda, como resultado último, espera-se uma redução dos processos judiciais envolvendo questões de saúde pública, implementando maior agilidade e eficácia no acesso da população à saúde.⁵

Para tal, determina-se que os estados e o Distrito Federal implantem, por meio de leis, Comitês Estaduais Interinstitucionais de Desjudicialização da Saúde e gozem da possibilidade de instituírem núcleos representativos nos municípios.

Por entender que a presente iniciativa contribui com a concretização do direito constitucional à saúde, conclamo os meus nobres Pares a aprovarem a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2017.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

⁴ Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiência. Coordenadores: Felipe Dutra Asensi e Roseni Pinheiro. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Pág 47.

⁵ Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiência. Coordenadores: Felipe Dutra Asensi e Roseni Pinheiro. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Pág 51.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0207/2019

Autor da Proposição: CÉLIO SILVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 03/12/2019

Ementa: ACRESCENTA O ART. 200-A, À CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DETERMINAR QUE SEJAM INSTITUÍDOS COMITÊS ESTADUAIS INTERINSTITUCIONAIS DE DESJUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, A FIM DE ASSEGURAR RESPOSTAS MAIS CÉLERES ÀS DEMANDAS RELATIVAS À SAÚDE.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	024
Fora do Exercício	008
Repetidas	009
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	213

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
4	ALAN RICK	DEM	AC
5	ALCIDES RODRIGUES	PATRIOTA	GC
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALIEL MACHADO	PSB	PR
11	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
12	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
15	ANGELA AMIN	PP	SC
16	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
17	ÁTILA LIRA	PP	PI
18	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
19	BACELAR	PODE	BA
20	BETO ROSADO	PP	RN
21	BIBO NUNES	PSL	RS

22	BOSCO COSTA	PL	SE
23	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
24	CACÁ LEÃO	PP	BA
25	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
26	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
27	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
28	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CÉLIO MOURA	PT	TO
33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
34	CELSO MALDANER	MDB	SC
35	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
36	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
37	DA VITORIA	CIDADANIA	ES
38	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
42	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
43	DELEGADO WALDIR	PSL	GC
44	DIEGO GARCIA	PODE	PR
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MC
46	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
47	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
48	DR. ZACHARIAS CALIL	DEM	GC
49	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
50	DULCE MIRANDA	MDB	TO
51	EDIO LOPES	PL	RR
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MC
54	EDUARDO COSTA	PTB	PA
55	EDUARDO CURY	PSDB	SP
56	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
57	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
58	ELIAS VAZ	PSB	GC
59	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
60	ENÉIAS REIS	PSL	MC
61	ENRICO MISASI	PV	SP
62	ERIKA KOKAY	PT	DF
63	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
64	FÁBIO RAMALHO	MDB	MC
65	FÁBIO TRAD	PSD	MS
66	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
67	FRANCISCO JR.	PSD	GC
68	FRANCO CARTAFINA	PP	MC
69	FRED COSTA	PATRIOTA	MC
70	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA

71	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
72	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
73	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
74	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
75	GLAUSTIN FOKUS	PSC	GC
76	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
77	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
78	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
79	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MC
80	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
81	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
82	JÉSSICA SALES	MDB	AC
83	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
84	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
85	JOÃO DANIEL	PT	SE
86	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
87	JORGE SOLLÁ	PT	BA
88	JOSE MARIO SCHREINER	DEM	GC
89	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
90	JOSÉ NELTO	PODE	GC
91	JOSÉ NUNES	PSD	BA
92	JOSÉ RICARDO	PT	AM
93	JUAREZ COSTA	MDB	MT
94	JÚLIO CESAR	PSD	PI
95	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
96	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
97	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
98	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
99	LAURIETE	PL	ES
100	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
101	LINCOLN PORTELA	PL	MC
102	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
103	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
104	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
105	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
106	LUISA CANZIANI	PTB	PR
107	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
108	MARCELO NILO	PSB	BA
109	MARCELO RAMOS	PL	AM
110	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
111	MARCON	PT	RS
112	MARCOS PEREIRA	REPUBLICANOS	SP
113	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
114	MÁRIO HERINGER	PDT	MC
115	MARLON SANTOS	PDT	RS
116	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
117	MARX BELTRÃO	PSD	AL
118	MAURO LOPES	MDB	MC
119	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP

120	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
121	MISAELE VARELLA	PSD	MG
122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	NILTO TATTO	PT	SP
124	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
125	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
126	PADRE JOÃO	PT	MG
127	PAES LANDIM	PTB	PI
128	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
129	PAULO GUEDES	PT	MG
130	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
131	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
132	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
133	PEDRO LUPION	DEM	PR
134	PINHEIRINHO	PP	MG
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PROFESSOR ALCIDES	PP	GC
137	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
138	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
139	RAUL HENRY	MDB	PE
140	REGINALDO LOPES	PT	MG
141	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
142	RENATA ABREU	PODE	SP
143	RICARDO IZAR	PP	SP
144	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
145	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
146	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
147	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
148	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
149	ROMAN	PSD	PR
150	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
151	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
152	RUBENS OTONI	PT	GC
153	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
154	SEBASTIÃO OLIVEIRA	PL	PE
155	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
156	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
157	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
158	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
159	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
160	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
161	TITO	AVANTE	BA
162	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
163	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
164	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
165	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
166	VINICIUS FARAH	MDB	RJ
167	VITOR LIPPI	PSDB	SP
168	WALDENOR PEREIRA	PT	BA

169	WALTER ALVES	MDB	RN
170	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
171	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
172	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL**

.....

**Seção II
Da Saúde**

.....

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015](#)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

- VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção III Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#)

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
